



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 68.

Autoriza Construção do Prédio da Cadéia e Delegacia desta cidade.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a / dispendir até a importância de @\\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para construção do prédio onde funcionará a Cadéia e Delegacia de Polícia / desta cidade.

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, / desta lei poderá o Chefe do Poder Executivo, abrir Créditos Especiais, de igual importância, com vigência até 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário a presen- lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 22 de julho de 1.966.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.